

Apontamentos sobre a atuação repressiva do DOI/CODI II Exército (1970-1977): a visão militar e as iniciativas cíveis do Ministério Público Federal

Diego Oliveira de Souza¹

Resumo: Esta comunicação apresenta a pesquisa de Mestrado, em andamento, focada, ao mesmo tempo, na visão militar da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, entre 1970-1977, e no contraponto a esta visão surgido das iniciativas cíveis, adotadas pelo Ministério Público Federal de São Paulo. Entre as questões norteadoras da pesquisa, destaca-se: (a) Em que local buscar as bases para legitimação do desenvolvimento da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, no panorama da formação do pensamento estratégico acerca da Política de Segurança Nacional, no período anterior aos anos de 1970-1977? (b) Considerando-se os casos de abusos de direitos humanos, praticados pelo aparato policial-militar daquele destacamento militar, quais medidas institucionais o Estado Brasileiro adotou ou vem adotando, para efetivar a prevenção contra governos ditatoriais, partidários da violação de direitos humanos? Em complemento, as reflexões filosóficas de Agnes Heller e Jon Elster embasam teoricamente a pesquisa. Destacando-se as motivações da Justiça de Transição, compreendidas através da tríade (a) razão como concepção de justiça, (b) emoção e (c) interesse, elencada por Jon Elster. Desse modo, busca-se compreender a forma como se desenvolveu a visão militar e, principalmente, a visão de parcela da sociedade, contida na atuação cível do Ministério Público Federal, acerca das experiências vivenciadas de violações de direitos humanos, perpetradas naquele período de intensa repressão política.

Palavras-chave: Atuação Repressiva – DOI/CODI/II Exército – Ministério Público Federal.

No contexto da difusão de informações e produção de estudos e reflexões sobre o contexto histórico do período de 1964 a 1985, esta comunicação pretende apresentar alguns apontamentos sobre o desenvolvimento de atividades de pesquisa acadêmica, iniciadas no segundo semestre de 2008, acerca da atuação repressiva do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), do II Exército Brasileiro, durante a década de 1970, e das iniciativas cíveis propostas pelo Ministério Público Federal (MPF), em São Paulo, a partir de 2008, diante da responsabilização e da reparação das violações de direitos humanos perpetradas contra presos políticos, naquele destacamento militar.

No primeiro semestre de 2013, aquelas pesquisas iniciais foram consolidadas na definição do projeto de pesquisa apresentado para a seleção do Mestrado acadêmico em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sendo o mesmo intitulado: “A atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército (1970-1977): a visão militar e a Justiça de

¹ Técnico do Ministério Público Federal (MPF), lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel e Licenciado em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestrando em História pela UFSM na Linha de Pesquisa Migrações e Trabalho. Endereço Eletrônico: diego.o.souza@hotmail.com.

Transição.” Entretanto, o título do projeto foi alterado na tentativa de evidenciar as fontes documentais utilizadas na pesquisa. Com isso, o novo título passou a ser: “A atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército (1970-1977): a visão militar e a Justiça de Transição nas iniciativas cíveis do Ministério Público Federal.”

A existência de estrutura estatal repressiva desenvolvida através da integração das Forças Armadas, da Polícia Federal e das Polícias Cíveis e Militares é elemento chave para estudar a relação da instituição militar brasileira com seu passado de vulnerabilidade de direitos humanos, assinalado pelo abuso de poder, por parte das forças de segurança do Estado. Sendo assim, deve-se lembrar que o uso da força repressiva para combater a dissidência política não foi inovação atribuída à Ditadura Civil-Militar, instituída a partir de 1964. Depois do final da Segunda Guerra Mundial, com a consequente divisão do mundo em dois blocos antagônicos, a Guerra Fria trouxe a redefinição da prática repressiva política e ideológica, agregada ao surgimento de novas doutrinas militares, tendo em vista a definição do *novo inimigo*. Em seguimento, observando-se os acontecimentos relacionados à atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, no período de 1970-1977, é possível perceber a disputa pela memória da experiência adquirida no campo dos direitos humanos. Ademais, o DOI/CODI/II Exército, naquele lapso temporal, é compreendido, na pesquisa em desenvolvimento, através de sua atuação voltada à prática sistemática de ilícitos, considerados crimes contra humanidade, notadamente a prisão ilegal, a tortura física e psicológica, o desaparecimento forçado, a ocultação de cadáveres e as mortes.

De outro lado, a pesquisa em desenvolvimento trata-se da utilização da interpretação do conceito de *Justiça de Transição* ou *Justiça Transicional*, no campo da História social. Considera-se a História social uma modalidade de produção historiográfica, a qual possui como o nexó básico de constituição de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivas-sociais na explicação histórica (CASTRO, 1997, p. 54). Ao analisar os processos de Justiça Transicional, ocorridos após as sucessivas restaurações da democracia ateniense (século V a. C), bem como tratar das medidas de retribuição e reparação adotadas na França após as restaurações da Monarquia dos Bourbons (1814-1815), o filósofo norueguês Jon Elster revela que a Justiça Transicional não é exclusiva dos regimes modernos e nem mesmo dos democráticos, sendo ela “composta pelos processos de juízos, expurgos e reparações que têm lugar no período de transição de um regime político para outro” (2006, p. 15). Com alguma ressalva, é possível afirmar que este conceito pode fazer a mediação entre o desenvolvimento

de uma cultura do uso excessivo da violência e uma cultura voltada para a promoção da defesa e da valorização dos direitos humanos. De toda maneira, nesse período de transição política, surgem os seguintes problemas práticos que necessitam ser resolvidos em curto espaço de tempo:

(a) como fazer com que os líderes do regime político anterior “prestem contas” de seus atos políticos e, também, dos crimes cometidos e impedir que continuem exercendo influência política relevante no futuro? (b) Como construir um novo – e melhor – regime político? (c) O que fazer com as vítimas do regime político anterior? (d) Como conciliar a busca por justiça – rápida, ágil e severa com os criminosos – com a reestruturação econômica e política da sociedade? (SILVA, 2008, p. 21).

Defende-se que ao introduzir o conceito de Justiça de Transição, nesta investigação historiográfica, utiliza-se um instrumento teórico capaz de promover transformações sociais e políticas na sociedade brasileira, especialmente no campo da produção do conhecimento histórico. Com isso, a pretensão de maior amplitude deste projeto de pesquisa é analisar a experiência do passado repressivo, marcado pela prática de crimes contra a humanidade, através da constituição de memória histórica sustentada pela não apuração judicial de fatos ocorridos nas instalações do DOI/CODI/II Exército, no período de 1970-1977.

De outro lado, o projeto de pesquisa sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército associa-se a linha de pesquisa Migrações e Trabalho do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a qual visa abordar os diferentes deslocamentos de agentes e grupos sociais, bem como suas relações com os mundos do trabalho. Também visa colocar em evidência sujeitos em um contexto de diversidade social, assinalado pelos encontros culturais de produção de conflitos e novas formas de hierarquização. Nesse sentido, quando se propõe realizar investigação historiográfica sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército está se tratando da dimensão dos instrumentos de Estado que atuam diretamente sobre a organização dos trabalhadores, especialmente sobre os movimentos sociais e políticos.² Nesse quadro, defende-se que a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército faz parte do universo dos trabalhadores através da repressão estatal, em sua face mais violenta. Além disso, não é demais lembrar que a organização dos trabalhadores e a formação de aliança política contra a Ditadura Civil-Militar já estava entre as intenções da Ação Libertadora Nacional (ALN), no

² Um exemplo da definição de organismos repressivos estudados como instrumentos de Estado que atuam diretamente sobre os trabalhadores aparece na apresentação inaugural da Revista *Mundos do Trabalho*, da ANPUH, na qual Beatriz Ana Loner define as intenções do artigo de Mariana Joffily, intitulado “As 'sentinelas

manifesto *Ao Povo Brasileiro*, elaborado entre abril e agosto de 1969, do qual se destaca o seguinte trecho:

(...) Nossos esforços devem convergir para a construção e o reforçamento da aliança armada dos operários e camponeses e sua conjugação com os estudantes, os intelectuais, os eclesiásticos e a mulher brasileira. Esta aliança é o grande pedestal da luta no campo e da guerrilha rural, de onde surgirá o Exército Revolucionário de Libertação do Povo. Tudo pela unidade do povo brasileiro! Abaixo a Ditadura Militar! (MARIGHELLA, 2012, p. 33).

A originalidade da pesquisa em desenvolvimento pode ser compreendida através da utilização de fontes judiciais produzidas, a partir do conceito de *Justiça de Transição*, para tratar dos crimes cometidos em locais como as dependências do DOI/CODI/II Exército. Em especial, tem-se que o recorte temático e temporal, definido nesta pesquisa, são perfeitamente abrangidos pelas fontes documentais do período da Ditadura Civil-Militar no Brasil, bem como a documentação acerca da instrumentalização das Ações Cíveis Públicas, promovidas pelo Ministério Público Federal (MPF), em especial àquela relativa ao Caso DOI/CODI de São Paulo traz robusta sustentação às pretensões desta pesquisa.

Ainda assim, como bem lembra Rezende Martins, as ideias são um fator cultural de poder, diretamente relacionadas a um sistema de ação concreta, provocando impacto sobre a ação de indivíduos e de grupos e também sobre políticas e seus fundamentos (2010, p. 26). Diante disso, tem-se que algumas ideias de justiça, propostas por Agnes Heller, a partir da perspectiva do conceito formal de justiça, são prejudicadas, posto que não se concretizam no contexto brasileiro de responsabilização e reparação dos crimes da Ditadura Civil-Militar. Dentre elas, as ideias de “a cada um a mesma coisa” e “a cada um de acordo com suas necessidades”, as quais foram e são sugeridas como ideias de justiça distributiva (HELLER, 1998, p. 47). Nesse sentido, importa notar que diferentes ideias de justiça são aplicadas a todas as sociedades, sendo que existem as ideias de *justiça dominantes*, as quais podem excluir a validade e aplicação de determinadas outras ideias operacionais numa sociedade (HELLER, 1998, p. 48). Com isso, supõe-se que essas ideias de *justiça dominantes*, no âmbito desta pesquisa acadêmica, estão relacionadas ao julgamento das iniciativas cíveis promovidas pelo Ministério Público Federal, em São Paulo, frente à atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército.

Em relação às fontes documentais que sustentam, de forma geral, a investigação historiográfica sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, há de se registrar que são, na sua maioria, documentos públicos que estão sob a guarda de pessoas jurídicas,

indormidas da pátria!: os interrogadores do DOI-CODI de São Paulo”. Ver: LONER, 2009, p. 1-10.

públicas ou privadas, por vezes, integrantes da rede de parceiros do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas. Com isso, são utilizadas, ao longo do percurso da pesquisa, matérias de periódicos (Revista *Veja*, Jornal *Folha de S. Paulo*), Atas das Sessões e Consultas ao Conselho de Segurança Nacional (CSN), estudos militares sobre o Conceito Estratégico Nacional (CEN) e a Política de Segurança Nacional, monografias elaboradas por integrantes das Forças Armadas, Ofícios expedidos pela Operação Bandeirantes (OBAN) e DOI/CODI/II Exército e expedientes relacionados à instrução das Ações Cíveis Públicas, propostas pelo MPF. Deve-se destacar entre as principais fontes destinadas à constituição desta pesquisa, cartas de presos políticos, termos de depoimento, autos de apreensão e exibição de presos, bem como diversas obras de memórias que registram as experiências traumáticas daquele período. Especificamente para tratar das medidas de *Justiça de Transição*, produzidas diante da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, o enfoque reside nas providências cíveis, de iniciativa do Ministério Público Federal, em São Paulo, notadamente são objeto de estudo as 6 (seis) Ações Cíveis Públicas relacionadas direta ou indiretamente à atuação repressiva do DOI/CODI de São Paulo.³

Visando instruir teórica e metodologicamente a pesquisa em curso, foram agrupadas concepções de pensadores de áreas distintas (história, filosofia, direito, ciências sociais), na tentativa de superar a lacuna, em termos de reflexão teórica, existente na produção do conhecimento histórico, constituído através do conceito de *Justiça de Transição*. Nesse sentido, as fontes documentais são estudadas por meio da perspectiva do individualismo metodológico e sua relação com as dimensões da *Justiça Transicional*, em especial com a realização da justiça diante dos abusos de direitos humanos. O individualismo metodológico, concebido através do marco analítico do marxismo, trata-se, nessa pesquisa acadêmica, da compreensão dos fenômenos sociais a partir do nível individual, isso é, existe a necessidade de se reconhecer a escolha individual de se fazer parte do aparato repressivo da Ditadura Civil-Militar e desrespeitar as profundas implicações éticas e morais ao submeter um ser semelhante a tratamento cruel e desumano. Ou ainda, ao julgar as iniciativas cíveis do

³ Dentre as providências relacionadas a essa temática encontram-se as seguintes Ações Cíveis Públicas: Caso DOI/ CODI de São Paulo, Autos n.º 2008.61.00.011414-5, em trâmite na 8ª Vara Federal de São Paulo; Caso Manoel Fiel Filho, Autos n.º 2009.61.00.005503-0, em trâmite na 11ª Vara Federal de São Paulo; Caso Ossadas de Perus, Autos n.º 2009.61.00.025169-4, em trâmite na 6ª Vara Federal de São Paulo; Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo, Autos n.º 2009.61.00.025168-2, em trâmite na 4ª Vara Federal de São Paulo; Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI de São Paulo, Autos n.º 0018372-59.2010.4.03.6100, em trâmite na 7ª Vara Federal de São Paulo e Caso OBAN, Autos n.º 0021967-66.2010.4.03.6100, em trâmite na 4ª Vara Federal de São Paulo. Para maiores detalhes, ver: <http://www.prf3.mpf.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=143&Itemid=184>. Acesso em: 28 out. 2012.

Ministério Público Federal, no tocante aos crimes do DOI/CODI/II Exército, existe a opção por não permitir o julgamento de tais medidas e manter a impunidade de tais crimes.

Ademais, do ponto de vista teórico-metodológico, a pesquisa em desenvolvimento é orientada pelas proposições do filósofo Jon Elster e do pressuposto de que a sociedade e os fenômenos sociais podem ser vistos como produtos dependentes de indivíduos que se comportam estrategicamente, vinculando-se assim relações sociais e comportamento individual (ELSTER, 1991, p. 95-105). Ainda assim, considerando-se as motivações da Justiça Transicional, compreendidas através da tríade (a) razão como concepção de justiça, (b) emoção e (c) interesse, elencadas por Jon Elster (2006, p. 103), reflete-se em torno da estrutura de escolhas individuais, compreendida especificamente, através da razão como concepção de justiça, no tocante à promoção da responsabilização e da reparação dos danos praticados pelos agentes estatais vinculados ao DOI/CODI/II Exército.

Contudo, realizada a exposição dos principais elementos relacionados à produção da pesquisa sobre a atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército e as iniciativas cíveis do Ministério Público Federal (MPF), passa-se a seguir, a apresentação dos resultados parciais da pesquisa em andamento.

O Conceito Estratégico Nacional (CEN) e o surgimento do DOI/CODI/II Exército

Para se compreender o surgimento da estrutura repressiva do DOI/CODI/II Exército, se faz necessário circunscrever a importância do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na elaboração da Política de Segurança Nacional da Ditadura Civil-Militar. Sendo assim, importa reter que o Conselho de Segurança Nacional foi criado durante o período do Estado Novo, através do artigo 162 da Constituição Federal de 1937, inicialmente com a função de estudar todas as questões relativas à segurança nacional.

Embora, o surgimento do documento Conceito Estratégico Nacional (CEN) tenha ocorrido em agosto de 1968, o mesmo havia sido previsto na Reforma Administrativa de 1967. Ainda assim, desde 1946, os temas relacionados ao Planejamento da Segurança Nacional são debatidos na Escola Superior de Guerra (ESG), conforme lembrou o General Orlando Geisel, a época Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, durante a 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional: “(...) o assunto versado nessa reunião [o Conceito Estratégico Nacional] é costumeiro no Estado-Maior das Forças Armadas e, mais ainda, na Escola Superior de Guerra, subordinada a este Estado Maior” (BRASIL, 1968b, p. 48).

Ademais, a política governamental daquele período, na visão do militar, afetada pela doutrina de guerra revolucionária francesa, carecia “de uma estratégia adequada para enfrentar os novos processos da Guerra Revolucionária Mundial conduzida pelo Movimento Comunista Internacional”. (BRASIL, 1968b, p. 47)

A Exposição de Motivos nº 14-2S/68 apresenta a definição e a aplicação do Conceito Estratégico Nacional, no ano de 1968.⁴ Trata-se de documento capaz de registrar o pensamento militar em torno de eixos centrais do controle político militar: a segurança e o desenvolvimento. Além disso, o referido expediente foi produzido em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a qual em seu Artigo 90 definia que “o Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da Segurança Nacional”.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, em seu artigo 82, asseverava que ao Conselho de Segurança Nacional competia:

A formulação da Política de Segurança Nacional basicamente, mediante o estabelecimento do CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL e das Diretrizes Gerais de Planejamento, incluindo a fixação dos Objetivos Nacionais Permanentes e dos Objetivos Nacionais Estratégicos, bem como das Hipóteses de Guerra.

Importante notar na manifestação do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo, durante a realização da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, a referência à influência da Escola Superior de Guerra (ESG) na elaboração do Conceito Estratégico Nacional:

É uma classificada análise, sucinta onde todos os ensinamentos, todas as formulações que algumas vezes se faziam, especialmente, na Escola Superior de Guerra, são abordados. Nós meditamos em torno do assunto e há na verdade uma série de objetivos traçados em torno do assentimento geral da doutrinação na Escola Superior de Guerra, que por mais de vinte anos são dados por oficiais das Forças Armadas. (BRASIL, 1968b, p. 12).

De outro lado, destaca-se que o Conceito Estratégico Nacional está dividido em duas partes. Na primeira parte, estão contemplados os Objetivos Nacionais Permanentes, os elementos essenciais da Política Governamental, as Pressões Dominantes, as Hipóteses de Guerra e as Premissas de Segurança Interna. A segunda parte do documento trata dos

⁴ A Exposição de Motivos nº 14-2S/68, elaborada pelo Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN), General-de-Brigada Jayme Portella de Mello, foi aprovada pelo General-Presidente Artur da Costa e Silva e submetida para análise dos membros do Conselho de Segurança Nacional, durante a realização da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, em 26 de agosto de 1968.

Objetivos de Segurança Nacional, da capacidade do Poder Nacional para a realização desses Objetivos, dos Objetivos Nacionais Atuais Estratégicos, especificando os Objetivos de Guerra, bem como das Políticas de Consecução.

De acordo com o Conceito Estratégico Nacional, as repercussões mútuas entre a Política Governamental em curso e as pressões externas e internas determinaram a identificação das seguintes pressões dominantes: 1. Pressão Comunista, 2. Pressão Socioeconômica, 3. Pressão Econômica, 4. Pressão Política Interna e 5. Pressão Política Externa. Diante disso, temos que antes da institucionalização dos Destacamentos de Operações de Informações (DOIs), no âmbito do Exército Brasileiro, ocorrida no segundo semestre de 1970, o Conceito Estratégico Nacional registrava que a pressão dominante com o maior grau de periculosidade para as pretensões da Ditadura Civil-Militar era a pressão Comunista (BRASIL, 1968a, p. 5).

Naquele documento estratégico de orientação política, a atuação interna da Pressão Comunista correspondia aos campos psicossocial e político, materializando-se através da clandestinidade e da infiltração ideológica, da propaganda subversiva, da sabotagem, dos atos de “terrorismo”, da agitação social e das tentativas de guerrilhas. A atuação externa era definida no campo político e visava solapar o prestígio internacional do Brasil, procurando criar pela propaganda uma imagem deformada da “Revolução Brasileira de 1964”. Importa notar o grau atribuído a Pressão Comunista, tendo em vista ser considerada: “(...) de alta periculosidade, pelas características dos grupos que a exercem, pelo seu crescimento rápido e imprevisível. Associada às demais pressões, poderá criar graves problemas de Segurança Interna ou até mesmo, gerar um clima de guerra subversiva” (Ibid., p. 6).

Em relação aos aspectos tratados na primeira parte do Conceito Estratégico Nacional, necessário observar o registrado acerca das Hipóteses de Guerra e da Premissa de Segurança Interna. A Hipótese Alfa trata da guerra revolucionária na América Latina, sendo definida pela eclosão de movimentos armados, identificados com a Pressão Comunista, que exijam o emprego preponderante do Poder Militar, no Território Nacional e/ou com países latino-americanos. A premissa da Segurança Interna está contida no seguinte excerto: “O problema brasileiro basicamente é o seu incipiente desenvolvimento; por isso mesmo, o objetivo principal do Governo é o desenvolvimento que há de estar a serviço do progresso social - da valorização do homem brasileiro”. (Ibid., p. 6)

Na segunda parte do Conceito Estratégico Nacional, destacam-se dois temas significativos: os objetivos da Política de Segurança Nacional e as Políticas de Consecução.

Na conjuntura política de 1968, os seguintes Objetivos de Segurança Nacional eram admitidos: consolidação da democracia e manutenção da estabilidade política, neutralização da ação do comunismo internacional no País, garantia do desenvolvimento harmônico do país, anulação das atividades dos grupos econômicos externos e internos, contrários aos interesses nacionais e manutenção da segurança continental e da paz mundial.

No âmbito da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, iniciada no segundo semestre de 1970, defende-se que a Diretriz Presidencial de Segurança Interna, a qual originou a estrutura do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), do II Exército, é fruto dos argumentos trazidos na exposição de Motivos originadora do Conceito Estratégico Nacional, de agosto de 1968. Isto porque, o CEN trata-se de instância máxima no condensamento das estratégias militares de intervenção na sociedade, convertidas em diretrizes políticas. Ao longo do CEN de 1968, ficam claras a preocupação com o inimigo interno e a busca pelo objetivo da neutralização da ação do comunismo internacional no País. Ainda assim, em relação às políticas de consecução do objetivo da neutralização da ação do comunismo internacional no Brasil, o CEN previa, paradoxalmente, que o meio mais seguro de neutralizar a ação do Movimento Comunista Internacional era a consolidação da democracia brasileira (BRASIL, 1968a, p. 19).

O julgamento cível do caso DOI/CODI/II Exército: ações, emoções e interesses na experiência judiciária

Em relação ao julgamento cível do caso DOI/CODI/II Exército, importa reter que o início da atuação do Ministério Público Federal (MPF), em São Paulo, diante dos crimes da Ditadura Civil-Militar, remete à tarefa humanitária de buscar e identificar restos mortais de desaparecidos políticos para entrega às respectivas famílias. Em setembro de 1999, instaurou-se na Procuradoria da República em São Paulo, o Inquérito Civil Público nº 06/1999, a partir da representação formulada pela Comissão Especial dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) (FÁVERO, 2009, p. 214). As investigações ministeriais evidenciaram a necessidade de implementação de medidas de justiça transicional, tendo em vista as lacunas do processo de consolidação da democracia brasileira.

Desse modo, em 14 de maio de 2008, o MPF, em São Paulo, propôs a Ação Civil Pública, relativa ao Caso DOI/CODI/SP, em face dos militares Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, comandantes do organismo repressor-policial no período de 1970-

1976, bem como da União Federal. A referida Ação Civil Pública foi autuada sob o número 2008.61.00.011414, perante o juízo da 8ª Vara da Justiça Federal de São Paulo. Nesta ação judicial, o Ministério Público Federal volta-se para os crimes praticados nas dependências do Destacamento de Operações de Informações (DOI), do II Exército⁵, buscando assim “a recomposição do patrimônio público, a integral revelação da verdade e preservação da memória, a indenização pelos danos morais coletivos causados, com a devida identificação e responsabilização pessoal dos perpetradores dos ilícitos”. (FÁVERO, 2008, p. 166)

No contexto do julgamento cível dos crimes praticados pelos agentes do DOI/CODI/II Exército, para se realizar o estudo de tal acontecimento, deve-se levar em conta a manifestação de ideais, ações e interesses, a qual ocorre em diversas situações da sociedade, sendo que ela também pode ser percebida no momento em que as ambições pessoais, impulsionadas pela paixão, são verificadas por trás das instituições representativas. Em torno da importância das palavras, das ações e dos interesses, na elaboração de explicações sobre acontecimentos históricos, é oportuno enfatizar que Adam Przeworski sustenta duas teses centrais na criação das instituições políticas representativas:

(1) El ideal que, de modo más manifiesto, justificó la fundación de las instituciones representativas y su gradual evolución hacia la democracia representativa era lógicamente incoherente y prácticamente irrealizable. (2) Las acciones de los fundadores pueden ser vistas como una racionalización de sus intereses; específicamente, las instituciones que crearon protegían sus privilegios. (...) Pero no sabemos si han utilizado las palabras para racionalizar intereses. (2010, p. 45-46).

Afora isso, ao tratar da importância da emoção, no ato de julgar, bem como da relação entre o arquétipo da *Anima* e o da Justiça, a autora Lídia Prado, dedicada ao estudo que envolve o campo da Filosofia do Direito e da Psicologia, alerta sobre a necessidade da convivência de duas distintas formas de justiça na prestação jurisdicional fundada na virtude da prudência, sendo assim, assevera:

Apesar de ser estranha ao universo do Direito, VON FRANZ, uma autoridade em Psicologia Analítica, identifica um importante problema por ela denominado 'duas justças'. Quando menciona a *justça masculina*, percebemos que se refere ao Direito positivo (patriarcalmente imposto), cuja

⁵ Há de se destacar o descompasso existente no número de vítimas da atuação repressiva do DOI/CODI/II Exército, em relação à prática dos desaparecimentos forçados e mortes. Enquanto que o Estado brasileiro, registra no período 1970-1976, o número de 64 mortos e desaparecidos políticos, reconhecidos oficialmente no livro-relatório *Direito à memória e à verdade* (BRASIL, 2007), a visão militar das mortes ocorridas no DOI/CODI/II Exército no período 1970-1977, contida na monografia do Major Freddie Perdigão Pereira, ex-agente daquele organismo repressor, aponta apenas 54 mortos. (PEREIRA, 1978, p. 28)

finalidade é a manutenção da ordem e da segurança na sociedade; ao citar a *justiça feminina*, alude ao Direito natural (justiça da natureza, como diz, ou melhor, à equidade adaptadas às especificidades de cada caso). (PRADO, 2010, p. 119).

De forma geral, pode-se referir diante daquele conflito identificado entre a justiça masculina e a feminina, que interessa observar e compreender as ideais, as ações e os interesses, envolvidos no julgamento das iniciativas cíveis do Ministério Público Federal, no tocante à promoção da responsabilização e da reparação das violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais, vinculados ao DOI/CODI/II Exército.

Neste sentido, ao se refletir sobre o julgamento cível, em primeira instância, da Ação Civil Pública, acerca do Caso DOI/CODI/II Exército, realizado durante o ano de 2010, pensando a partir da consideração das ambições pessoais, impulsionadas pela paixão, em que medida se pode observar a manifestação de um comportamento estratégico em tal decisão judicial? Aprofundando a reflexão, é possível imaginar quais os interesses que sustentam a manutenção da validade da Lei de Anistia de 1979, ou ainda sua interpretação atécnica, bem como da prescritibilidade diante das violações de direitos humanos, praticadas nas dependências do DOI/CODI/II Exército, elementos que em conjunto trazem como consequência a omissão estatal em relação à necessidade de julgar e reparar os crimes da Ditadura Civil-Militar? A fim, de evidenciar o conteúdo daquele julgamento em primeira instância, passa-se a seguir as principais tramitações daquela ação judicial movida pelo MPF em São Paulo.

Por conseguinte, no transcurso daquela ação judicial, os réus Carlos Alberto Brilhante Ustra (USTRA, 2008, fls. 396/465), Audir Santos Maciel (MACIEL, 2008, fls. 477/503) e a União Federal (BRASIL, 2008c, fls. 510/553) apresentaram contestação à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal. Em seguimento, o MPF apresentou réplica às contestações dos réus (BRASIL, 2008e, fls. 559/598). Cabendo destacar que o juízo da 8ª Vara Cível suspendeu o processo até o julgamento final, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4077 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 153 (BRASIL, 2008a, fls. 745). O MPF interpôs Agravo de Instrumento (BRASIL, 2008d, fls. 741/764), que foi processado sem efeito suspensivo. O MPF ainda requereu fosse dado imediato prosseguimento ao trâmite da Ação Civil Pública, diante do esgotamento do prazo de suspensão, conforme artigo 265, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

Em consequência, os autos judiciais foram julgados, em primeira instância, pelo Juiz

Federal Clécio Braschi, em 05 de maio de 2010 (BRASIL, 2010, fls. 800/809). Na sentença, prolatada pelo magistrado, a pretensão de condenação dos réus, a título de indenização aos parentes das vítimas, foi julgada improcedente. Das intenções formuladas e expressadas na petição inicial, pelo MPF, foram julgados improcedentes os seguintes pedidos: 1) condenação dos réus Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel a repararem todos os danos apontados pelo MPF, 2) perda das funções públicas que estejam eventualmente exercendo e 3) não serem mais investidos em qualquer nova função pública. Ainda assim, o magistrado Clécio Braschi não apreciou os demais itens do pedido, extinguindo o processo sem resolução do mérito, tendo em vista em sua decisão ter verificado não concorrer qualquer das condições da demanda proposta pelo MPF, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual, sendo o fundamento de seu posicionamento o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC). De tudo, no contexto da promoção das dimensões da *Justiça de Transição*, cabe destacar das palavras do Juiz Federal Clécio Braschi, as seguintes ideias:

Não posso deixar de registrar a absoluta inadequação da ação civil pública para ser utilizada como instrumento do exercício do chamado 'direito à verdade histórica' e da promoção da 'reconciliação nacional'. O processo judicial não é a sede adequada para a apuração da verdade histórica, a promoção da reconciliação nacional e a atribuição de responsabilidades políticas. No processo judicial não cabe a declaração de fatos e responsabilidades históricas ou políticas sem consequências jurídicas presentes a prescrição e a anistia. (...) **A apuração desses fatos** cabe aos órgãos de imprensa, ao Poder Legislativo, aos historiadores, às vítimas da ditadura e aos seus familiares, etc. O acesso à informação deve ser o mais amplo possível. Mas a sede adequada para essa investigação não é o processo judicial (...). (BRASIL, 2010, fls. 805-v, grifos nossos).

O Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação contra a decisão do Juiz da 8ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo. Com isso, o processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, em fevereiro de 2011, para o julgamento da apelação. Os autos judiciais foram distribuídos à 3ª Turma daquele Tribunal Regional Federal, encontrando-se conclusos em gabinete para a decisão da relatora Desembargadora Federal Cecilia Marcondes, até 18 de fevereiro de 2014. A partir daquela data, houve substituição da relatora do processo, sendo que até o momento da finalização desta comunicação, aqueles autos judiciais encontravam-se conclusos ao gabinete da Desembargadora Federal Diva Malerbi.

Ademais, ao se estudar o julgamento das Ações Cíveis Públicas, promovidas pelo Ministério Público Federal (MPF), no tocante à promoção da responsabilização e da

reparação dos danos praticados pelos agentes estatais, está a se deparar com uma concepção de justiça, bastante peculiar, no quadro das transições políticas latino-americanas, tendo em vista a permanência de ideias concernentes à validade da Lei de Anistia e também à prescrição dos crimes da Ditadura Civil-Militar.

Especificamente, no caso abordado nesta comunicação, há de se ressaltar que o Juiz Federal Clécio Braschi, tomando conhecimento da prescrição dos fatos e da validade da Lei de Anistia brasileira (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979), ao apreciar os fatos narrados na petição inicial, pelos Procuradores da República, do Ministério Público Federal, essencialmente 64 casos de mortes e desaparecimentos forçados, ocorridos nas dependências do DOI/CODI/II Exército, não reconheceu qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.

Contudo, da sentença em primeira instância, do Caso DOI/CODI/SP, é possível perceber, dentre outros elementos, a tentativa de promover o total afastamento do Poder Judiciário das investigações dos crimes da Ditadura Civil-Militar. Nesse instante, é difícil não retomar as palavras de Duncan Kennedy acerca da interpretação do comportamento estratégico, na decisão jurídica. Ainda mais, se for levada em consideração uma ideia básica de Duncan Kennedy que alerta sobre a negação da ideologia na decisão judicial e o seu efeito difuso legitimador: “(...) as ideologias são elas mesmas 'textos' que cada juiz individual terá que interpretar antes de decidir, que é o que exige o seu compromisso político” (2013, p. 46).

Fontes Documentais

BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Brasch. Decisão. São Paulo, 10 de novembro de 2008a. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. Juiz Federal Clécio Brasch. Sentença Tipo A. São Paulo, 5 de maio de 2010. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. Exposição de Motivos nº 14-2S/68. Brasília-DF, 22 de junho de 1968a. Documento Confidencial. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.PSN, EST.29. Arquivo Nacional.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. Ata da 42ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional. 26 de agosto de 1968b. Documento Confidencial. 63 p. Código de Referência: BR AN, BSB N8.0.ATA.4/2, f. 39-70. Arquivo Nacional

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, 12 de maio de 2008b. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Procuradoria Regional da União da 3ª Região. Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, 14 de outubro de 2008c. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Agravo de instrumento na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, 28 de outubro de 2008d. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Réplica na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, 26 de novembro de 2008e. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.005503-0, 27 de fevereiro de 2009a. Caso Manoel Fiel Filho. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025169-4, 26 de novembro de 2009b. Caso Ossadas de Perus. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2, 26 de novembro de 2009c. Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0018372-59.2010.4.03.6100, 30 de agosto de 2010a. Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI de São Paulo. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Petição inicial na Ação Civil Pública nº 0021967-66.2010.4.03.6100, 03 de novembro de 2010b. Caso OBAN. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2012.

MACIEL, Audir Santos. Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo, relativa ao “Caso DOI/CODI/SP”, 11 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. de 2013.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. Contestação na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo, relativa ao “Caso DOI/CODI/SP”, 14 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217/>>. Acesso em: 15 set. de 2013

Referências

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas**: la justicia transicional em perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006.

Entrevista de Jon Elster a Esther Hamburger. Marxismo analítico, o pensamento claro. In. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 31, p. 95-105, out. 1991.

HELLER, Agnes. **Além da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FÁVERO, Eugênia. Ação Civil Pública n. 2008.61.00.011414-5. In. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 145-182, jul./dez. 2008.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Crimes da Ditadura: iniciativas do Ministério Público Federal em São Paulo. In: KISHI, Sandra A. Shimada; SOARES, Inês V. Prado (Coord.). **Memória e verdade**: a Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 213-234.

KENNEDY, Duncan. **Izquierda y derecho**: ensayos de teoría jurídica crítica. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.

LONER, Beatriz Ana. Apresentação número inaugural. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 1, p. 1-10, jan.-jun. 2009.

MARIGHELLA, Carlos. Ao Povo brasileiro. In: PEREIRA, Iara Xavier (org.). **Rádio Libertadora Nacional**: a palavra de Carlos Marighella. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia, 2012.

MARTINS, Estevão C. De Rezende. **Cultura e poder**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PEREIRA, Freddie Perdigão. **O Destacamento de Operações de Informações (DOI)**: Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas. Monografia. ECEME: Rio de Janeiro, 1978. Documento Confidencial

PRADO, Lídia dos Reis Almeida. **O Juiz e a emoção**: aspectos da lógica da decisão judicial. Campinas: Millennium Editora, 2010.

PRZEWORSKI, Adam. **Qué esperar de la democracia**: límites y posibilidades del autogobierno. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010.

SILVA, Alexandre Garrido da; VIEIRA, José Ribas. Justiça Transicional, direitos humanos e a seletividade do ativismo judicial no Brasil. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 11, n. 22, p. 19-46, 2º Sem., 2008.